



**PROCESSO Nº** : 15.249-8/2017

**PRINCIPAL** : DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE VG

**ASSUNTO** : RECURSOS ORDINÁRIOS EM PROCESSO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE

**RECORRENTES:** : DELCI BALEEIRO SOUZA JÚNIOR – Procurador Geral  
OSMAR ALVES DA SILVA – Diretor Contábil  
RICARDO AZEVEDO ARAÚJO – Diretor Presidente

**RELATOR ORIGINAL** : CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

**RELATOR DO RECURSO** CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

## DECISÃO

1. Tratam-se de Recursos Ordinários interpostos pelos **Srs. Delci Baleeiro Souza Junior** (Procurador Geral), **Osmar Alves da Silva** (Diretor Contábil), **Ricardo Azevedo Araújo** (Diretor Presidente), **Eduardo Abelaira Vizzoto** (ex-diretor Presidente), contra o **Acórdão 428/2018– TP**, que julgou pelo conhecimento da Auditoria de Conformidade sobre os atos de gestão, com escopo sobre a dívida ativa e passiva, nos exercícios compreendidos entre 2012 a 2017, aplicou multas e determinações à atual gestão.

2. Em suas razões, os Recorrentes pleiteiam em síntese, provimento dos Recursos Ordinários em questão, com a finalidade de que sejam excluídas, ou, alternativamente, reduzidas, as **multas** que lhe foram impostas.

3. **Nos termos do artigo 277 da Resolução Normativa 14/07, o Recurso Ordinário foi a mim distribuído, razão pela qual passo a verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade exigidos pelo art. 271, § 2º, RN 14/2007.**

4. Nesse sentido, observo que as razões recursais foram apresentadas por **parte legítima**, segundo o que prevê o art. 270, § 2º, do RITCE/MT, pois os **Srs. Delci Baleeiro Souza Junior, Osmar Alves da Silva, Ricardo Azevedo Araújo e Eduardo Abelaira Vizzoto, são partes nesse processo**; verifico, ainda, que foram respeitados os requisitos descritos no artigo 273, sendo os **recursos interpostos por escrito** (inciso I);



**dentro do prazo**, uma vez que o Acórdão recorrido 428/2018 - TP, foi publicado no DOC do dia 18/10/2018, Edição 1464, sendo considerada como data de publicação o dia 19/10/2018. Os recursos foram protocolizados neste Tribunal, no dia 05/11/18, assim, os protocolos ocorreram tempestivamente no prazo estabelecido pelo art. 270, § 3º, do RITCE/MT (inciso II); as **partes estão qualificadas** (inciso III); as peças **recursais estão assinadas por quem tem legitimidade para fazê-la** (inciso IV); **os pedidos foram apresentados com clareza** (inciso V).

5. Constatei ainda, que as razões recursais evidenciam de maneira inequívoca o interesse de agir dos Recorrentes.

6. Desse modo, atendidos os pressupostos de admissibilidade (art. 273 do RITCE/MT), **recebo os Recursos Ordinários, atribuindo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo**, conforme dispõe o inciso I do art. 272 do RITCE/MT.

7. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo Receita e Governo para emissão de Relatório Técnico, nos termos do § 2º do art. 271 RITCE/MT.

8. Após, remeta-se todo o processado ao Ministério Público de Contas para emitir o competente parecer conclusivo.

9. Às providências.

Cuiabá/MT, 09 de novembro de 2018.

(assinatura digital)  
Conselheiro Interino **MOISES MACIEL**  
**Portaria 126/2017**